

**INFORMATIVO**  
**QUAIS SERIAM AS RESPONSABILIDADES DE CADA AGENTE DE**  
**TRATAMENTO?**

O Art. 5º, inciso IX, e o Art. 37 da LGPD definem como Agentes de Tratamento o Controlador e o Operador. A definição dessas duas figuras está no Art. 5º, incisos VI e VII da LGPD, qual seja:

*“VI - **controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;*

*VII - **operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador”.*

Uma vez definido os Agentes de Tratamento, a LGPD prevê que ambos devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

Além disso, e para dar mais efetividade em relação à responsabilidade dos Agentes de Tratamento, ficou determinada a responsabilidade solidária entre eles. No caso de qualquer Agente de Tratamento causar dano patrimonial a outrem, em virtude da violação da LGPD, ambos respondem pelo dano causado.

Por essa razão que muitos afirmam que as empresas precisam cobrar de seu “ecossistema” a adequação à LGPD, uma vez que um assume o risco pelo outro.

Outra questão importante é as hipóteses de não responsabilidade trazida pelo Art. 43 da LGPD:

*“Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:*

*I - que **não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído**;*

*II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, **não houve violação à legislação de proteção de dados**; ou*

*III - que o dano é decorrente de **culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro**.*

As hipóteses previstas acima decorrem de prova documental para mostrar que o tratamento de dados não foi realizado, por exemplo. Por isso, as ferramentas tecnológicas são imprescindíveis para comprovar, registrar, controlar e assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais.

Por fim, cabe destacar que os Agentes de Tratamento não responderão apenas perante a Autoridade Nacional, mas poderá responder também judicialmente pelo danos causados.